Câmara Municipal de Conceição de Macabu - RJ - Conceicão de Macabu - RJ
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

000337

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12023/10/25000337

Número / Ano	000337/2023
Data / Horário	25/10/2023 - 15:55:44
Ementa	Altera a Lei Municipal nº 1.329/2014 e dá outras providências.
Autor	Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu - Prefeito
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	13
Número da Matéria	46
Emitido por	FellipeStael

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 337/23
Rubrica Fls 02

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

CMCM
Secretaria
Processo nº 337/23
Rubrica Fls 03

MENSAGEM Nº 25/2023.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente e Edis Pares,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente, para submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o PROJETO DE LEI Nº 25/2023, que altera a Lei Municipal nº 1.329/2014 e dá outras providências.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação, razão pela qual, solicito a tramitação da matéria com **URGÊNCIA**.

Aproveito a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço e consideração.

Gabinete do Prefeito, 18 de outubro de 2023.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito -

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

CÓPIA

C.M.C.M Secretaria Processo nº 337/23 Fls 02 Rubrica

LIDO 26/10/23

PROJETO DE LEI N. º 25/2023.

EMENTA: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.329/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVADO POR UNANIMIDADE 06/11/23 PRESIDENTE

O Prefeito do Município de Conceição de Macabu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º. Altera o artigo 3º da Lei nº 1.329/2014 (com redação dada pelas Leis nº 1.339/2014, nº 1.521/2018 e nº 1.795/22) que passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 3º. A remuneração e carga horária dos profissionais inseridos nos CRAS/SCFV e CREAS, serão as seguintes:*
>
> *I – **FACILITADOR DE OFICINA** – Carga Horária de 32 horas semanais, com remuneração de R$ 1.326,25 Hum mil, trezentos e vinte e seis reais e vinte e cinco centavos).*
>
> *II – **ORIENTADOR SOCIAL** - Carga Horária de 40 horas semanais, com remuneração de R$ 1.585,00,00 (Hum mil, quinhentos e oitenta e cinco reais)."*

Art. 2º. Altera o "Anexo I" da Lei nº 1.329/2014, já alterado pela Lei nº 1.521/2018 e Lei nº 1.795/22 passando a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO I

CARGOS	***REMUNERAÇÃO***	***Nº DE VAGAS***	***CARGA HORARIA SEMANAL***
Facilitador de Oficina	***R$ 1.326,25***	***18 vagas***	***32h***
Orientador Social	***R$ 1.585,00***	***12 vagas***	***40h***

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de outubro de 2023.

VALMIR TAVARES LESSA
- PREFEITO –

Câmara Municipal de Conceição de Macabu
PROTOCOLO GERAL
Nº 916/2023
Ass:
25/10/2023

C.M.C M
Secretaria
Processo nº 337/23
Rubrica Fls 05

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente e Edis Pares,

O presente Projeto de Lei nº 25/2023, que altera a Lei Municipal nº 1.329/2014 e dá outras providências. A Lei 1.329/2014 versa sobre a realização de Processo Seletivo Simplificado visando contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária e de excepcional interesse público, para os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família(PAIF), Centro de Referência Especializado (CREAS) e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) do Município de Conceição de Macabu nos moldes do Anexo I da presente justificativa.

Considerando que a Constituição Federal de 1988 em seu artigo 194, caracteriza a seguridade social como um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade destinada a assegurar saúde, previdência e a assistência social. E em seu artigo 7º dispõe:

> *"Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:*
>
> *IV — salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;"*

Considerando que o Conselho Municipal de Assistência Social, através da Resolução nº 016/2023 aprovou por unanimidade o presente Projeto de Lei.

Considerando a edição da Lei Orgânica de Assistência Social – Lei nº 8.742/93 e alterações, a assistência social passou a ser organizada por meio de um sistema descentralizado e participativo denominado SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS, o qual é integrado pelos três Entes Federativos, Conselhos de Assistência Social e as entidades e organizações de Assistência Social.

Considerando que cabe a cada ente organizar a assistência social por meio de um sistema descentralizado e participativo denominado SUAS - SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, de acordo com sua competência, em consonância com a

C M C M
Secretaria
Processo nº 337/23
Rubrica Fls 06

Constituição Federal, e as normas gerais exaradas pela União, de forma a otimizar os recursos materiais e humanos, além de possibilitar a prestação dos serviços, benefícios, programas e projetos de assistência social com melhor qualidade à população.

Trata-se, portanto, de alteração legislativa para adequar a remuneração do "Facilitador de Oficinas", que no decorrer deste ano 2023 ficou abaixo do salário Mínimo Federal.

Ante o exposto, restando evidenciadas as razões que amparam a medida e demonstram o relevante interesse público de que se reveste, submeto ao presente projeto de lei à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, contando com seu indispensável aval.

Deste modo, ante as considerações aqui introduzidas em vôo rápido, é que encaminho a presente propositura, esperando que seja a mesma aprovada na íntegra.

Gabinete do Prefeito, 18 de outubro de 2023.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito –

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

C M C M
Secretaria
Processo nº 337/23
Rubrica Fls 07

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DA DESPESA

Em atendimento ao disposto no Art. 16, Inciso II da Lei Complementar 101/2000 (LRF)

DECLARO, para os devidos fins, que a despesa objeto do **Projeto de Lei nº 25/2023**, que ***altera a Lei Municipal nº 1.329/2014 e dá outras providências***, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual (LOA) para o ano de 2023, e está compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e se encontra dentro dos limites legais.

Conceição de Macabu, 18 de outubro de 2023.

VALMIR TAVARES LESSA
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 337/23
Rubrica Fls 08

De: Secretaria Municipal de Planejamento

Para: Procuradoria Geral do Município

Assunto: Impacto Orçamento e Financeiro

Prezado Sr. Procurador,

1- Em atendimento ao Memorando 0439/2023, segue o impacto orçamentário e financeiro para o reajuste dos Facilitadores de Oficina da Sec. Mun. Promoção e Desenvolvimento Social;
2- **O percentual acumulado com <u>este impacto será de 52,86%</u>, se aproximando do limite máximo.**
3- Lembramos que, esse percentual é reflexo do cálculo dos valores acumulados de estudos anteriores ainda não aprovados, que podem se concretizar ou não.
4- Solicitamos que, assim que este processo seja atendido ou cancelado, seja comunicado a esta secretaria para fins de exclusão nos cálculos futuros de impactos orçamentários

Conceição de Macabú, 14 de setembro de 2023.

ADRIANE TAVARES LIMA
Secretária Municipal
de Planejamento
Matrícula 325/2022

Digitalizado com CamScanner

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 337/23
Rubrica Fls 09

Estimativa do Impacto Financeiro Orçamentário (Arts. 16 e 17 da LRF)

Tipo de Ação Governamental

(X) Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (Art. 16)
() Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo com execução superior a dois exercícios (Art. 17).

Despesa Bruta com Pessoal (I)	R$	75.367.256,22
Pessoal Ativo	R$	64.080.541,93
Pessoal Inativo e Pensionista	R$	11.286.714,29
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	R$	-
Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF) (II)	R$	11.602.154,51
(-) Decorrentes de Decisão Judicial	R$	1.194,84
(-) Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R$	11.142.112,97
(-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R$	458.846,70
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	R$	-
(+) Inscritos em RP Não Processados	R$	-
Despesa Total com Pessoal - DTP = (I - II)	R$	63.765.101,71

Percentual de comprometimento anual com o Referido Projeto

		Custo Anual
PROCESSO 7127/2023 - Criação Vaga - Administrador de Cultura	R$	43.881,94
PROCESSO 8195/2023 - Reajuste Facilitadores de Oficina	R$	33.541,20
	R$	77.423,14
Acréscimo dos Gastos de Pessoal com o Projeto proposto no exercício		0,06%

Apuração do Cumprimento do Limite Legal

Total em 2023	R$	120.785.107,16
Receita Corrente Líquida realizada no 3º Bimestre de 2023	R$	120.785.107,16
		52,79%
Gasto com Pessoal com a implantação dos Projetos pretendidos		52,86%

Gastos de Pessoal com o Projeto proposto nos 2 (dois) anos subsequentes

Valor Previsto para 2023	R$	127.271.031,86
Receita Corrente Líquida Prevista para 6º Bimestre 2023	R$	127.271.031,86
		50,16%
Valor Previsto para 2024	R$	131.343.704,88
Receita Corrente Líquida Prevista para 6º Bimestre 2024	R$	131.343.704,88
		48,61%
Valor Previsto para 2025	R$	135.284.016,03
Receita Corrente Líquida Prevista para 6º Bimestre 2025	R$	135.284.016,03
		47,19%

Adequação Orçamentária:

Plano Plurianual
(x) Adequada
() Inadequada

A Despesa Objeto do presente estudo está prevista nas diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual para a vigencia da ação proposta.

Lei de Diretrizes Orçamentárias
(x) Adequada
() Inadequada

É compativel com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Observações:
- Para o cálculo foram utilizados os dados da LRF de Julho/2023.

Conceição de Macabu/RJ, 14 de setembro de 2023.

LORAINE TAVARES LIMA
Secretária de Planejamento
Portaria 227/2022

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

MEMÓRIA DE CÁLCULO PARA REAJUSTE DOS FACILITADORES ABAIXO DO MINIMO

		FACILITADORES	QUANTIDADE	GERAL
VENCIMENTOS		1.265,00	18,00	22.770,00
REAJUSTE	4,35	1.320,00	18,00	23.760,00
VARIAÇÃO MENSAL				**990,00**

		Anual	13° Proporcional	Férias Porporcional	Total
VENCIMENTOS		11.880,00	11.880,00	3.960,00	27.720,00
Encargo Patronal	0,21	2.494,80	2.494,80	831,60	5.821,20
					33.541,20

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 237/23
Rubrica Fls 10

Digitalizado com CamScanner

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU - PODER EXECUTIVO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - PERÍODO DE REFERÊNCIA: JULHO / 2023

RGF - ANEXO 1

DESPESAS COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													INSCRITAS EM RP NÃO PROC
	LIQUIDADAS													
	AGO/2022	SET/2022	OUT/2022	NOV/2022	DEZ/2022	JAN/2023	FEV/2023	MAR/2023	ABR/2023	MAI/2023	JUN/2023	JUL/2023	ULT. 12 MESES	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	5.539.715,46	5.727.161,02	5.779.458,31	5.675.916,51	9.854.253,86	4.009.169,97	3.283.828,63	11.343.569,37	5.918.866,10	5.929.202,53	5.939.953,07	6.366.161,39	75.367.256,22	0,00
Pessoal Ativo (3.1)	4.728.428,55	4.882.386,08	4.960.645,22	4.857.397,10	8.376.242,93	3.182.366,59	2.313.523,44	10.436.002,14	4.987.540,71	4.999.729,80	4.915.651,83	5.440.427,54	64.080.541,93	0,00
Vencimentos, vantagens e Outras Despesas Variáveis	4.164.455,10	4.299.535,23	4.382.348,43	4.279.015,91	7.408.804,15	2.854.943,63	2.030.160,94	9.232.250,93	4.439.359,66	4.428.610,58	4.340.335,87	5.148.860,75	57.008.681,16	0,00
Obrigações Patronais	563.973,45	582.850,85	578.496,79	578.381,19	967.438,78	327.422,96	283.362,50	1.203.751,23	548.181,05	571.119,22	575.315,96	291.566,79	7.071.860,77	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionista	811.286,91	844.774,94	818.613,09	818.519,41	1.478.010,53	826.803,38	970.305,19	907.567,23	931.325,39	929.472,73	1.024.301,24	925.733,85	11.288.714,29	0,00
Aposentadorias, Reservas e Reformas	711.666,42	713.439,35	719.023,91	718.930,23	1.288.528,24	724.559,38	859.718,58	802.852,12	805.010,84	818.721,38	908.019,61	813.579,80	9.884.049,86	0,00
Pensões	99.620,49	131.335,59	99.589,18	99.589,18	189.482,29	102.244,00	110.586,61	104.715,11	126.314,55	110.751,35	116.281,63	112.154,05	1.402.664,43	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Pessoal Decorrentes Contratos Terceiriz. (art. 18, §1º LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas com Pessoal Não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (Art. 19, § 1º LRF) - (ii)	836.374,92	849.516,79	831.000,79	856.413,67	1.516.366,01	843.053,77	958.795,20	955.449,78	1.013.401,62	981.569,95	1.025.033,85	935.178,06	11.802.154,51	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivo a Demissão Voluntária	36.814,12	16.467,96	24.113,81	49.620,37	60.447,39	26.240,44	0,00	58.614,46	92.808,14	62.977,49	11.617,88	19.129,64	458.846,70	0,00
Decorrente de Decisão Judicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.194,84	1.194,84	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	799.560,80	833.048,83	806.886,98	806.793,30	1.455.918,62	816.813,33	958.795,20	896.835,32	920.593,48	918.592,46	1.013.420,97	914.853,58	11.342.112,97	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	4.703.340,54	4.877.644,23	4.948.457,52	4.819.502,84	8.337.887,85	3.166.116,20	2.325.033,33	10.388.119,59	4.905.464,48	4.947.632,58	4.914.919,22	5.430.983,33	63.765.101,71	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL APURADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	121.085.107,16	100,00%
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-a § 1º da CF) (V)	300.000,00	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166 § 16 da CF) (V)	0,00	
RECEITA CORRENTE AJUSTADA (VII) = (IV - V - VI)	120.785.107,16	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (IIIa + IIIb)	63.765.101,71	52,79%
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	65.223.957,87	54,00%
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	61.962.759,97	51,30%
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	58.701.562,08	48,60%

C M C M
Secretaria
Processo nº 433/23
Rubrica Fls

Digitalizado com CamScanner

CMAS

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 337/23
Rubrica Fls 12

P. M. C. M.
Processo Nº 819 5/23
Rubrica Fls 19

Ofício Nº 020/2023

Conceição de Macabu, 11 de outubro de 2023.

Do: Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS
Para: Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social -SEMPDS
A/C. Sr. Marcos Paulo Cordeiro Couto

Prezado Senhor,

Cumprimentando-a cordialmente, venho por meio deste encaminhar conforme solicitado, Ata nº 168 e a Resolução nº 016/2023 aprovando o reajuste salarial dos Facilitadores de Oficina, do Processo Seletivo nº001/2022, segue em anexo.

Sem mais para o momento, despeço-me desejando os mais elevados votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Luciana F. Caldas Meira
Luciana Fernandes Caldas Meira
Presidente CMAS

Digitalizado com CamScanner

P. M. C. M.
Processo Nº 895/23
Rubrica Fls 20

CMAS

Conselho Municipal de Assistência Social
Conceição de Macabu (RJ)

RESOLUÇÃO Nº 016/2023

APROVAÇÃO DO REAJUSTE SALARIAL DO PROCESSO SELETIVO SEMPDS Nº 001/2022 PARA O CARGO DE FACILITADORES.

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Conceição de Macabu/RJ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 256/95, alterada pela Lei nº 1635/21, dentre outras e atendendo a decisão plenária de 09 de outubro de 2023, registrada na Ata de nº168. Considerando a necessidade de adequação dos vencimentos dos facilitadores do Processo Seletivo da Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social (SEMPDS) nº 001/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o reajuste salarial dos Facilitadores do Processo Seletivo da SEMPDS nº 001/2022.

Art. 2º - O reajuste deve ser retroativo à partir de fevereiro de 2023 até o mês da publicação desta resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição de Macabu, 10 de outubro de 2023.

Luciana Fernandes Caldas Meira
-Presidente do CMAS-

CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Conceição de Macabu (RJ)

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 337/23
Rubrica Fls 13

RESOLUÇÃO Nº 19/2023

Dispõe sobre conceder o direito a recontagem dos votos, após recurso, para a candidata ao pleito Eleitoral para Conselheiros tutelares de Conceição de Macabu- RJ, Srª Zânia do Norte Silva.

O Conselho Municipal Dos Direitos Da Criança e Do Adolescente De Conceição De Macabu – CMDCA, no uso de suas atribuições conferidas pela legislação vigente e de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 089/1991, alterada pela Lei Nº368/2000 e Regimento Interno atendendo a decisão plenária de 06 de outubro de 2023, registrado na Ata de nº 085.

Resolve:

Art. 1º - Fica concedido a Srª ª Zânia do Norte Silva, o direito de recontagem de votos da Eleição para Conselheiros Tutelares, após analise do colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, visando não haver no edital nada que anule os votos que estejam legíveis a contade do eleitar no pleito para membros do Conselho Tutelar, nos termos da legislação municipal e federal pertinentes.

Art. 2º - A recontagem será feita à presença dos demais candidatos e pelo Ministério Público em local e datas a serem definidas e publicadas pelo CMDCA.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição de Macabu, 10 de outubro de 2023.

Lucinéa Rezende
Presidente do CMDCA



Digitalizado com CamScanner

P.M.C.M.
Processo Nº 3135/23
Rubrica Fls 21

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 337/23
Rubrica Fls 14

Conselho Municipal de Assistência Social
Conceição de Macabu /RJ

ATA Nº 168

Em nove de outubro de dois mil e vinte e três ocorreu a Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), na Casa dos Conselhos. Estiveram presentes os seguintes Conselheiros: A Srª Jomara Vila Pinto, representante da Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social; A Srª Luciana Fernandes Rangel, representante do Conselho Regional de Psicologia do Estado do Rio de Janeiro; A Srª Martha Gomes Rangel, representante da Secretaria Municipal de Obras. O Sr. Luiz Otávio Soares, representante da Secretaria Municipal de Fazenda. O Sr. Diogo de Souza Pascoal, também representante da Secretaria Municipal de Fazenda. A Srª Bernadeth Poppe, representante da APAE. A Srª Thays dos Santos Dutra, representante da Secretaria Municipal de Saúde. A reunião teve início às 14h10 e foi presidida pela Srª Luciana Fernandes, que saudou a todos os presentes e anunciou os seguintes itens de pauta: 1) Leitura e aprovação da Ata de número 167. 2) Preenchimento do CADSUAS. 3) Leitura e aprovação da convocação dos conselheiros convocados. 4) Informes sobre a Conferência Estadual. 5) Informes Gerais. Iniciando a reunião, a presidente fez a leitura da Ata nº 167, que foi aprovada por todos. A Srª Luciana mencionou a falta de cestas básicas e leite, relacionando isso à falta de absorventes mencionada na última reunião. A Srª Jomara informou que a situação da falta de cestas básicas e leite estava sendo resolvida pela gestão. Seguindo a pauta, a presidente solicitou que os conselheiros preenchessem a ficha do CADSUAS para regularização do sistema. Aqueles que não puderam comparecer serão contatados pelo administrativo da Casa dos Conselhos. Continuando, a presidente leu o processo encaminhado pela gestão, que tratava do reajuste salarial das Facilitadoras de Oficinas, selecionadas no Processo Seletivo nº 01/2023. O coordenador [illegible] e a conselheira Srª Jomara esclareceu que o reajuste seria [illegible] de 2023, conforme documentação. O colegiado solicitou a presença do Sr. Carlos Marélio, responsável pelo RH da [illegible], para esclarecimentos adicionais. Ele explicou que, de acordo com a Lei do Processo Seletivo, a remuneração dessa categoria era fixa, mas, devido [illegible], a gestão [illegible] também [illegible] necessário realizar o reajuste

Digitalizado com CamScanner

P.M.C.M.
Processo Nº 8195/23
Rubrica Fls. 22

Conselho Municipal de Assistência Social
Conselho de Direitos

CMCM
Secretaria
Processo nº 3371/23
Rubrica Fls. 15

Para os Facilitadores [illegible] Conselho Municipal de [illegible] o processo foi iniciado em [illegible] maio de 2023, mas [illegible] clamor em diferentes setores da administração pública, sendo agora direcionado ao CMAS. Após essa conversa com o responsável pelo RH, o colegiado deliberou a aprovação do processo, com a [illegible] de elaborar uma resolução para informar a Secretaria Municipal de [illegible] do fevereiro de 2023, vigorando a partir da publicação da resolução. Ao encerrar a reunião, a presidente [illegible] Estadual de Assistência Social, realizado no Rio de Janeiro nos dias 4, 5 e 6 de outubro. Ela enfatizou a importância da participação ativa dos conselheiros e da [illegible] destacando a necessidade de ajustar os [illegible] das equipes [illegible] gestantes, levando em consideração os horários e linhas de ônibus municipais gratuitos. O colegiado concordou e decidiu enviar um ofício à Secretaria Municipal de Governo solicitando informações sobre os horários e linhas de [illegible] [illegible] presidente mencionou a [illegible] usuários a liberdade de escolher os produtos de sua cesta básica. Ela informou que há um projeto de lei [illegible] e o usuário [illegible] a [illegible] Sr. Douglas [illegible] [illegible] [illegible]

CMCM
Secretaria
Processo 337/23
Rubrica
16

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E E DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

REFERÊNCIA: PLO 46/2023 - ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.329/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER DO RELATOR

Primeiramente, é pertinente esclarecer que é deste Relator a competência de análise da matéria, eis que devidamente eleito para o cargo – nos termos do artigo 58 do Regimento Interno da Casa de Leis – nas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e de Finanças e Orçamento.

Atendendo ao artigo 79 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, constatou-se que a matéria está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais.

Ademais, à luz do artigo 80 do Regimento Interno, examinou-se o caráter financeiro da matéria, observando que a mesma está devidamente instruída com estudo de impacto financeiro e declaração do ordenador da despesa assegurando que o aumento ora criado é compatível com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante o exposto, tem-se que a matéria em análise está de acordo com os preceitos constitucionais, legais e regimentais, razão pela qual opino no sentido de que o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e que o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento seja pela **APROVAÇÃO** do projeto em referência.

É o parecer.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

Relator: Lucas Madureira Pereira (X) Pela **APROVAÇÃO** do projeto em referência;

Presidente: Jorge Luiz Silva Andrade () Pelas conclusões do relator;

Membro: Carlos Augusto Paula Barbosa () Pelas conclusões do relator.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Relator: Lucas Madureira Pereira (X) Pela **APROVAÇÃO** do projeto em referência;

Presidente: Carlos Augusto Paula Barbosa () Pelas conclusões do relator;

Membro: Tayguara Bueno de Souza Tavares () Pelas conclusões do relator.

CMCM
Secretaria
Processo nº 357/23
Rubrica Fls 17

AO EXMO. PREFEITO MUNICIPAL
SR. VALMIR TAVARES LESSA
OFÍCIO GP Nº 389/2023

CÓPIA

Assunto: Encaminhamento do PLO 46/2023 – Poder Executivo

Conceição de Macabu/RJ, 07 de novembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência, para encaminhar o autógrafo do Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 46/2023, de autoria do Poder Executivo, que "***Altera a Lei Municipal nº 1.329/2014 e dá outras providências***".

Informo a Vossa Excelência que o PLO foi lido na reunião ordinária do dia 26/10/2023, não tendo recebido emendas. Tramitou pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e pela Comissão de Finanças e Orçamento, sendo incluso na Ordem do Dia de 06/11/2023 e, após discussão e votação, foi aprovado por unanimidade.

Encaminho o presente autógrafo para sanção e publicação do PLO em forma de Lei Municipal, conforme previsto na Lei Orgânica do Município (LOM).

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Nathália Silveira Braga
Presidente da Câmara
Biênio 2023-2024

Prefeitura Municipal de Conc de Macabu
PROTOCOLO GERAL
Nº: 17.290/23
Em: 07/11/23
Ass:

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 337/23
Rubrica
Fls 18

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 46/2023

Autoria: Poder Executivo

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.329/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conceição de Macabu, por seus representantes legais, APROVOU e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, SANCIONA, a seguinte:

LEI

Art. 1º Altera o artigo 3º da Lei nº 1.329/2014 (com redação dada pelas Leis nº 1.339/2014, nº 1.521/2018 e nº 1.795/22) que passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 3º. A remuneração e carga horária dos profissionais inseridos nos CRAS/SCFV e CREAS, serão as seguintes:*
>
> *I – **FACILITADOR DE OFICINA** – Carga Horária de 32 horas semanais, com remuneração de R$ 1.326,25 (Um mil, trezentos e vinte e seis reais e vinte e cinco centavos).*
>
> *II – **ORIENTADOR SOCIAL** – Carga Horária de 40 horas semanais, com remuneração de R$ 1.585,00,00 (Um mil, quinhentos e oitenta e cinco reais)."*

Art. 2º Altera o "Anexo I" da Lei nº 1.329/2014, já alterado pela Lei nº 1.521/2018 e Lei nº 1.795/22 passando a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO I"

CARGOS	*REMUNERAÇÃO*	*Nº DE VAGAS*	*CARGA HORARIA SEMANAL*
Facilitador de Oficina	***R$ 1.326,25***	***18 vagas***	***32 h***
Orientador Social	***R$ 1.585,00***	***12 vagas***	***40 h***

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Prefeito Rozendo Fontes Tavares, 06 de novembro de 2023.

Nathália Silveira Braga
Presidente da Câmara
Biênio 2023-2024

LEI Nº 1.887/2023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO MENSAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO PODER LEGISLATIVO DE CONCEIÇÃO DE MACABU/RJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, **DELIBERA**:

LEI

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Legislativo, Auxílio-Alimentação, a ser concedido no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) mensais aos servidores:

I. dos Cargos do Quadro de Pessoal Permanente, elencados no Anexo II da Lei Municipal nº 1.772/2022;

II. dos Cargos de Provimento em Comissão, listados no Anexo I da Lei Municipal nº 1.772/2022;

III. Cedidos para a Câmara Municipal de Conceição de Macabu/RJ, independente do ônus, desde que optem por receber o Auxílio-Alimentação previsto no *caput* deste Artigo, preterindo qualquer benefício idêntico ou semelhante do órgão cessionário.

§ 1º O Auxílio-Alimentação tem caráter indenizatório e não salarial e será pago mensalmente, em pecúnia, na folha de pagamento dos servidores.

§ 2º O Auxílio-Alimentação previsto no *caput* do presente Artigo não será incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão.

§ 3º O Auxílio-Alimentação não é passível de tributação nem sofre incidência de contribuição para qualquer Plano de Seguridade Social.

§ 4º Não farão jus ao recebimento do Auxílio-Alimentação os servidores:

I. Aposentados;

II. Em gozo de licença sem remuneração;

III. Cedidos, independente do ônus, para outros órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes, desde que optem por receber benefício idêntico ou semelhante do órgão cessionário, preterindo o Auxílio-Alimentação previsto no *caput* do Artigo 1º desta Lei.

Art. 2º As despesas inerentes à execução desta Lei correm a expensas de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Conceição de Macabu/RJ.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01/11/2023.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 1.584/2019 e 1.632/2020.

Gabinete do Prefeito, 10 de novembro de 2023.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito Municipal –

LEI Nº 1.888/2023.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.329/201- E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Conceição de Macabu, por seus representantes le gais, APROVOU e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, SANCIONA, a seguinte

LEI

Art. 1º Altera o artigo 3º da Lei nº 1.329/2014 (com redação dada pelas Lei nº 1.339/2014, nº 1.521/2018 e nº 1.795/22) que passa a vigorar com a se guinte redação:

"Art. 3º. A remuneração e carga horária dos profissionais inseridos no CRAS/SCFV e CREAS, serão as seguintes:

*I – **FACILITADOR DE OFICINA** – Carga Horária de 32 horas semanais com remuneração de R$ 1.326,25 (Um mil, trezentos e vinte e seis reais e vinte e cinco centavos).*

*II – **ORIENTADOR SOCIAL** – Carga Horária de 40 horas semanais, com remuneração de R$ 1.585,00,00 (Um mil, quinhentos e oitenta e cinco re ais)."*

Art. 2º Altera o "Anexo I" da Lei nº 1.329/2014, já alterado pela Lei n 1.521/2018 e Lei nº 1.795/22 passando a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO I"

CARGOS	*REMUNERAÇÃO*	*Nº DE VAGAS*	*CARGA HORARIA SEMANAL*
Facilitador de Oficina	*R$ 1.326,25*	*18 vagas*	*32 h*
Orientador Social	*R$ 1.585,00*	*12 vagas*	*40 h*

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seu efeitos a 1º de fevereiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de novembro de 2023.

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito Municipal –